

ITAPIUNA

GOVERNO DA
RECONSTRUÇÃO

LEI Nº 356/96

ESTABELECE NORMAS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIUNA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Contratação de Pessoal por Tempo Determinado poderá ser realizada nas situações e condições que indica:

- I - Para atender á manutenção dos serviços de caráter essencial como Saúde e Saneamento, Conservação e manutenção dos logradouros públicos, limpeza pública e atividades auxiliares;
- II - Para atender a situações de emergência e para possibilitar a execução de atividades do tipo campanhas e mutirões de expresso interesse público;
- III - Para atender a termos de convênio celebrados pelo Poder Público e que contenham em suas cláusulas, prestação de serviços e mão de obra, no período da vigência do Convênio.

Art. 2º - As Contratações com base nesta Lei serão regidas pelo Estatuto dos Servidores Públicos de Itapiuna, e dependerão da existência de recursos financeiros/orçamentários e não poderão ter prazo superior a 12(doze) meses.

Art. 3º - Até 30(trinta) dias após a vigência desta Lei, o Prefeito Municipal baixará Decreto contendo o número, a denominação e o salário de cada uma das funções enumeradas no art. 1º desta Lei.

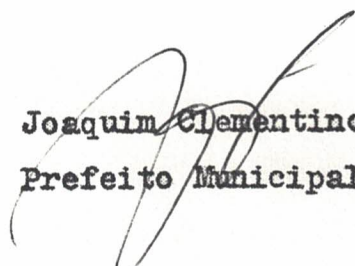


ITAPIÚNA

GOVERNO DA
RECONSTRUÇÃO

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-
troagindo seus efeitos a 02 de Janeiro de 1996.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, aos 18 de Abril de 1996.



Joaquim Clementino Ferreira
Prefeito Municipal